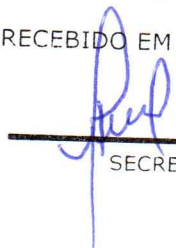


PROJETO DE LEI N.º 018/25, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM 06/08/2025



SECRETARIO GERAL

*DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO
DO PAGAMENTO PELA
PUBLICAÇÃO DAS LICENÇAS
AMBIENTAIS EM JORNAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Ficam isentos do pagamento referente à publicação em jornal, site ou diário oficial das licenças ambientais previstas na Lei Municipal nº 750/22, de 20 de dezembro de 2022, os agricultores familiares, os empreendedores familiares rurais e as unidades produtivas enquadradas como estabelecimentos de agricultura familiar, desde que devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, instituído nos termos da legislação federal vigente, e cuja renda anual não ultrapasse o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, serão aceitos, em caráter excepcional e transitório, os documentos comprobatórios da aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF emitidos até 31 de outubro de 2022, enquanto perdurarem seus prazos de validade.

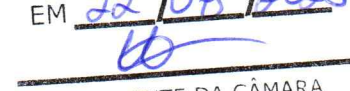
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 06 de agosto de 2025.


JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

APROVADO

EM 22/08/2025



PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E A DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

As Comissões de Justiça e Redação Final e a de Orçamento e Finanças, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI N.º 018/25, de 06 de AGOSTO de 2025**, oriundo Executivo, que “*DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA PUBLICAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EM JORNAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”; resolve proceder ao seguinte parecer:

ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Executivo para interpor a proposição acima descrita. Que estão atendidos os critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

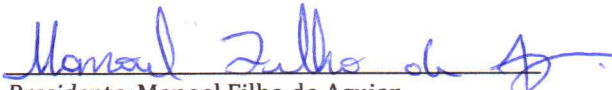
MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, temos a dizer que com relação ao mérito, a Comissão opina pela sua **APROVAÇÃO**, haja vista que, pela própria natureza da matéria, logo se pode ver, por si só, sua extrema importância, eis que visa dispor sobre a isenção do pagamento pela publicação das licenças ambientais em jornal, site ou diário oficial.

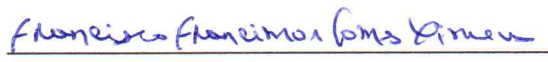
Eis o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE

Em, 20 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Presidente: Manoel Filho de Aguiar

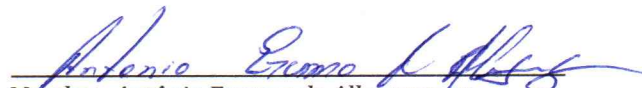

Relator: Francisco Francimor Gomes Ximenes


Membro: Marianne Ximenes Cristino

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:


Presidente: Francisco Francimor Gomes Ximenes


Relator: Marianne Ximenes Cristino


Membro: Antônio Erasmo de Albuquerque

APROVADO

EM 22/08/2025


PRESIDENTE DA CÂMARA